



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº998/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no âmbito do Município de Jataizinho, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31/12/2012, inscritos em dívida ativa, que se encontrem ou não em fase de cobrança judicial.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados perante a municipalidade ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º. Os contribuintes serão beneficiados através da dispensa integral ou parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários abrangidos pelo Programa REFIS, das seguintes formas:

I – Para quitação à vista, em parcela única, em até 60(sessenta) dias a partir da publicação desta lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II – Encerrado o prazo do Inciso I, o contribuinte poderá quitar à vista, em parcela única, até o dia 20 de dezembro de 2013, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

III – Para quitação em até 03(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multas;

IV – Para quitação em até 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multas;

Parágrafo Único – O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

II – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 5º. O ingresso no Programa REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ 1º. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

§ 2º. Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 6º. Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02(duas) parcelas sucessivas ou alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no Art. 4º desta lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Parágrafo Único – O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará no prosseguimento da ação judicial.

Art. 7º. A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, o contribuinte deverá promover o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como renunciar expressamente aos direitos sobre os débitos objetos da ação, arcando com o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

Art. 8º. A opção pelo REFIS implicará automaticamente na suspensão dos processos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

Art. 9º. O contribuinte com dívida tributária em fase de cobrança judicial, ainda que faça a opção pelo Programa REFIS, ficará obrigado ao pagamento inte-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

gral de todas as despesas, custas e emolumentos decorrentes do referido processo.

Art. 10. O gozo dos benefícios instituídos por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese algumas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias a execução do Programa REFIS, inclusive, para a prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no Art, 4º, desta lei não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e treze.

ÉLIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

